

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Francisco Gabriel Gomes Mendes

**DROGAS ILÍCITAS E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA-CE**

Artigo apresentado à Especialização em Segurança Pública e Políticas sobre Drogas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador(a): Prof.(a) Lucas Eduardo Pereira Silva.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Francisco Gabriel Gomes Mendes**, acadêmico do Curso de Especialização em Segurança Pública e Políticas sobre Drogas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 113180132, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **DROGAS ILÍCITAS E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**, desenvolvido durante o período de 27 DE FEVEREIRO DE 2026 a 13 DE ABRIL DE 2026 sob a orientação de Lucas Eduardo Pereira Silva, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Especialização em Segurança Pública e Políticas sobre Drogas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 13 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO GABRIEL GOMES MENDES
Data: 13/04/2026 19:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO GABRIEL GOMES MENDES

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de (x) 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

DROGAS ILÍCITAS E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE

Francisco Gabriel Gomes Mendes

RESUMO

O presente artigo científico tem por escopo analisar a relação entre o uso e o comércio de drogas ilícitas e o fenômeno da reincidência criminal no estado do Ceará, buscando descortinar os fatores estruturais, institucionais e macrosociais que contribuem para a manutenção e perpetuação desse ciclo na realidade cearense contemporânea. A pesquisa consubstancia-se em uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, bibliográfica e documental. O referencial teórico é alicerçado em obras da Criminologia Crítica, da Sociologia do Crime e nos estudos modernos de Segurança Pública, dialogando diretamente com dados institucionais recentes oriundos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Parte-se da hipótese central de que o consumo de entorpecentes não constitui uma variável isolada ou a causa primária e exclusiva da reincidência criminal. Pelo contrário, integra um complexo feixe de vulnerabilidades que engloba a seletividade do sistema penal, a ausência de critérios objetivos na Lei nº 11.343/2006, Lei de Drogas, e a ineficiência crônica das políticas de reinserção social do Estado. Os resultados obtidos demonstram que a dependência química e o endividamento de pequenos usuários no mercado ilícito funcionam como os principais vetores de cooptação dessas populações pelas facções criminosas que disputam a hegemonia territorial no Ceará, notadamente na Região Metropolitana de Fortaleza. Conclui-se, destarte, que o recrudescimento puramente punitivo atua como um elemento retroalimentador do sistema carcerário, evidenciando que o enfrentamento efetivo da reincidência exige a adoção inadiável de políticas públicas sistêmicas e integradas entre as forças de segurança pública, as varas de execução penal e as redes de saúde e assistência social, visando a desarticulação do ciclo de dependência e crime.

PALAVRAS-CHAVE: Drogas ilícitas. Reincidência penitenciária. Segurança pública. Facções Criminosas. Política Criminal.

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade urbana e a escalada da violência letal configuram-se, indubitavelmente, como os desafios mais prementes e complexos para a administração do Estado e para as instituições de Segurança Pública no Brasil contemporâneo. Historicamente, a proliferação dos mercados ilícitos, com destaque absoluto para o tráfico de drogas, transformou a paisagem das grandes e médias cidades brasileiras. O que em décadas passadas era tratado marginalmente como uma questão de saúde pública ou pequenos desvios de conduta, metamorfoseou-se em uma engrenagem financeira transnacional de altíssima periculosidade, capaz de corromper tecidos sociais, desafiar o monopólio do uso da força pelo Estado e ditar as regras de convivência em vastos territórios periféricos.

No cenário específico do estado do Ceará, essa realidade ganhou contornos de extrema gravidade, sobretudo na última década. A posição geográfica privilegiada do estado — com um extenso litoral e rotas rodoviárias e aéreas que facilitam o escoamento logístico para a Europa e a África — atraiu a atenção de grandes consórcios criminais. Consequentemente, o Ceará deixou de ser apenas uma rota de passagem para converter-se em um imenso e lucrativo mercado consumidor de varejo e um polo de armazenamento. Essa transição deflagrou uma violenta disputa por hegemonia territorial, polarizada majoritariamente entre o Comando Vermelho (CV) e a facção de origem local, Guardiões do Estado (GDE).

Nesse tabuleiro de guerra urbana, a dinâmica do uso e comércio de drogas não opera de forma isolada; ela está intrinsecamente conectada às profundas vulnerabilidades socioeconômicas de grande parcela da população cearense. Dados recentes e estatísticas consolidadas pelas agências de monitoramento indicam que as atividades atreladas aos entorpecentes desempenham um papel absolutamente central na estruturação da letalidade intencional e do encarceramento em massa em âmbito estadual (FBSP, 2025).

Observa-se que a esmagadora maioria dos atores envolvidos na base dessa pirâmide criminal — sejam eles dependentes químicos crônicos, "aviõezinhos", "olheiros" ou pequenos traficantes de varejo — encontra-se inserida em contextos de marginalização e exclusão socioespacial. O usuário endividado, incapaz de financiar o próprio vício, torna-se presa fácil para as facções criminosas, que o instrumentalizam como mão de obra barata e descartável para a manutenção dos pontos de venda de drogas. Essas circunstâncias operam como barreiras

estruturais severas que dificultam o rompimento da trajetória delitiva, configurando um obstáculo direto tanto para a eficácia do policiamento ostensivo quanto para a resolutividade do sistema de justiça criminal.

A problemática atinge o status de verdadeira crise institucional quando se observa o fenômeno da reincidência criminal. O sistema penal brasileiro, desenhado teórica e constitucionalmente com a dupla finalidade de punir o delito e ressocializar o infrator, tem funcionado, na prática da segurança pública, como uma perversa "porta giratória". O indivíduo apreendido na linha de frente pelas forças policiais ingressa nas fileiras carcerárias apenas para, em um curto lapso temporal, obter a liberdade e ser novamente capturado, frequentemente pelo cometimento de delitos de mesma natureza, intrinsecamente ligados ao narcotráfico.

O encarceramento desse pequeno infrator, longe de interromper a sua carreira criminal, muitas vezes atua como um catalisador. As prisões superlotadas, sob o domínio das facções, funcionam como "universidades do crime", onde o usuário entra por um delito de menor potencial e sai batizado por uma organização criminosa, possuindo agora uma dívida de lealdade e sangue. Sem políticas de saúde para tratar o vício, estigmatizado pela sociedade e sem perspectivas no mercado de trabalho lícito, o retorno às ruas culmina na inevitável reincidência.

Nesse sentido, a justificativa para a realização deste estudo ancora-se na necessidade urgente de ultrapassar o senso comum punitivista. É imperativo compreender que o retorno ao crime não se resume a uma mera falha de caráter do apenado, mas é o sintoma visível das falências estatais superpostas: a ambiguidade das leis, a seletividade da justiça, a ineficiência do sistema penitenciário e a ausência da rede de assistência social.

Academicamente, a pesquisa justifica-se pela pertinência de atualizar o debate criminológico no estado do Ceará, especialmente frente às recentes decisões jurisprudenciais da Suprema Corte sobre o porte de drogas e as novas táticas de sobrevivência das facções locais. Do ponto de vista institucional e profissional, investigar esse fenômeno é de suma importância para os operadores de segurança pública, sobretudo para o oficialato e as praças da Polícia Militar que atuam na ponta da lança do policiamento de ações intensivas. Compreender a mecânica da reincidência permite que as Polícias Militares e demais agências desenvolvam táticas de inteligência mais refinadas, evitando o desgaste logístico, físico e psicológico do constante retrabalho prisional.

Diante do exposto, o presente trabalho levanta a seguinte questão norteadora: de que maneira a inter-relação entre o uso e o comércio de drogas ilícitas e a reincidência criminal se manifesta na realidade do estado do Ceará, e quais são os impactos desse ciclo contínuo para a atuação tática das forças de segurança pública e para a saturação do sistema penitenciário local?

Para responder a este questionamento, o objetivo geral deste artigo é analisar a relação multifatorial entre drogas e reincidência no Ceará, identificando os fatores socioestruturais associados, a dinâmica de cooptação por grupos criminosos organizados e as limitações práticas das atuais políticas públicas de segurança e ressocialização. De forma específica, o estudo propõe-se a: a) mapear os paradoxos gerados pela atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006); b) analisar o perfil sociodemográfico da massa carcerária e a seletividade penal; c) compreender os desafios enfrentados pelo policiamento ostensivo diante da disputa territorial em áreas de alta complexidade (com foco na Região Metropolitana de Fortaleza); e d) propor diretrizes de intervenção estatal para mitigação da reentrada prisional.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos objetivos propostos, o delineamento metodológico desta pesquisa consistiu em uma abordagem essencialmente qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, estruturada a partir de revisão bibliográfica e análise documental. A escolha por não adotar um modelo estritamente quantitativo justifica-se pela natureza multifatorial do objeto de estudo: a reincidência criminal motivada pelas drogas carrega profundas nuances sociais e estruturais que não se explicam apenas por índices numéricos de prisões, exigindo a interpretação do contexto legal e das dinâmicas de poder das facções.

O referencial teórico foi erigido por meio de consultas a publicações contemporâneas nas áreas da Criminologia Crítica, da Sociologia da Violência e das Ciências Policiais, buscando analisar a eficácia das políticas criminais e o modelo de encarceramento brasileiro. Complementarmente, a pesquisa documental baseou-se na extração de dados primários e relatórios técnicos oficiais do Estado. Para o mapeamento do perfil penitenciário, foram escrutinados os relatórios do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, relativos ao primeiro semestre de 2025. O cruzamento dessas informações com as dinâmicas de letalidade violenta foi realizado com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025).

Do ponto de vista conceitual, o trabalho adotou a métrica da "reincidência penitenciária" — definida metodologicamente pelo Instituto Igarapé como o retorno físico do indivíduo ao cárcere por novo delito após a obtenção da liberdade —, por refletir com maior urgência a realidade logística enfrentada pelas forças de segurança, superando a morosidade exigida para a aferição da reincidência estritamente jurídica. Por fim, para a aplicação empírica da teoria, foi estabelecido um recorte territorial focado no estado do Ceará, atribuindo especial destaque qualitativo à realidade do município de Caucaia, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, devido aos seus elevados índices de mortes violentas intencionais ligadas à disputa por territórios de tráfico, funcionando como cenário representativo da complexidade do fenômeno estudado.

3. DESENVOLVIMENTO:

3.1 A MULTIDIMENSIONALIDADE DA REINCIDÊNCIA E O CENÁRIO CEARENSE

3.1.1 O Marco Histórico, a Ambiguidade Normativa e a Criminologia Crítica

Para compreender as disfunções sistêmicas atuais que alimentam ininterruptamente a reincidência penitenciária no estado do Ceará, é imprescindível revisitar o percurso histórico e o arcabouço normativo que fundamentam as políticas de controle de drogas no Brasil. Durante as décadas finais do século XX, sob a égide da antiga Lei nº 6.368/1976, o Estado brasileiro alinhou-se de forma acrítica ao paradigma internacional da *War on Drugs*, importado do norte global. Esse modelo consubstanciava-se em uma repressão ostensiva máxima e indiscriminada, onde não havia uma separação estrutural e processual clara entre o dependente químico e o grande articulador do narcotráfico, criminalizando e encarcerando diretamente o usuário.

O advento da atual Lei de Drogas representou, no plano do discurso jurídico, uma tentativa de ruptura com esse paradigma estritamente punitivista. O legislador pátrio propôs a adoção de uma política de redução de danos, despenalizando o porte para uso pessoal e recrudescendo as penas para o tráfico. No entanto, ao analisarmos essa transição sob a lente da Criminologia Crítica, dialogando intensamente com as premissas de Baratta (2011), observa-se que o legislador cometeu uma grave omissão estrutural: não foram estabelecidos critérios quantitativos objetivos para diferenciar o porte da traficância. Essa lacuna transferiu uma margem de discricionariedade elástica e perigosa para as instâncias de persecução penal.

No entanto, sob a lente da Criminologia Crítica, ancorada nos ensinamentos de autores como Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni, observa-se que o legislador cometeu uma grave omissão estrutural: não foram estabelecidos critérios quantitativos objetivos, como gramaturas específicas ou volume de substância ativa para diferenciar cabalmente o porte para consumo próprio da traficância. Essa lacuna transferiu uma margem de discricionariedade elástica e perigosa para as instâncias de persecução penal — desde a autoridade policial na lavratura do flagrante até o Ministério Público e a magistratura.

O efeito prático e paradoxal dessa ambiguidade normativa foi a hipertrofia do sistema penitenciário. Indivíduos flagrados com frações ínfimas de entorpecentes, mas que habitavam contextos de extrema vulnerabilidade socioeconômica, passaram a ser rotineiramente processados e condenados como traficantes, enquadrados no rigor do Artigo 33. É exatamente nesta zona cinzenta de indefinição legal que o sistema prisional cearense absorve, diariamente, uma grande massa de usuários adoecidos e pequenos atores do varejo. Em vez de desarticular o alto escalão logístico do crime organizado, a lei atua como uma rede de arrasto sobre as populações periféricas, retroalimentando a superlotação carcerária e inserindo indivíduos primários na antessala das facções criminosas (SILVA; MENDONÇA; RODRIGUES, 2025).

3.1.2 Reincidência Criminal: Conceituação, Métricas e a Lente Penitenciária

A reincidência representa o maior atestado de falência estrutural do sistema de justiça criminal, e sua mensuração acadêmica e institucional exige premissas rigorosas. A literatura especializada apresenta diferentes métricas para avaliar o retorno ao crime, sendo a distinção mais relevante aquela entre a reincidência jurídica e a reincidência penitenciária.

A reincidência jurídica, *stricto sensu*, encontra previsão no artigo 63 do Código Penal brasileiro e exige, inexoravelmente, o trânsito em julgado de uma nova sentença condenatória por crime cometido após uma condenação definitiva anterior, respeitando-se o período depurador de cinco anos. Contudo, adotar estritamente esse critério impõe severas e intransponíveis limitações à pesquisa empírica em segurança pública. A notória e crônica morosidade do sistema judiciário brasileiro na tramitação, instrução e conclusão dos processos, com sua

vasta cadeia de recursos, inviabiliza uma mensuração temporal fidedigna. Esperar o trânsito em julgado mascara o volume real, urgente e atualizado de novos cometimentos de crimes (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022).

Diante dessa defasagem metodológica, o presente trabalho filia-se e adota o conceito de reincidência penitenciária. Segundo o robusto levantamento metodológico realizado pelo Instituto Igarapé, esta é a definição mais fidedigna, dinâmica e comumente adotada nos estudos criminológicos brasileiros de alto impacto. A métrica baseia-se na conjugação de quatro fatores fáticos: o cumprimento prévio de uma pena privativa de liberdade, a obtenção da liberdade, seja por progressão de regime, alvará ou livramento condicional, o posterior envolvimento em uma nova infração penal e o consequente retorno físico do indivíduo às celas do sistema prisional, independentemente da finalização do trâmite processual dessa nova prisão. Observar a reincidência sob esta ótica permite capturar com precisão o impacto real e imediato das falhas de ressocialização na sobrecarga logística e operacional imposta às delegacias, viaturas e cadeias públicas cearenses (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022; LIMA, 2025).

3.1.3 O Perfil do Egresso e a Seletividade Penal no Estado Penal

A centralidade do mercado de drogas no fluxo do sistema de justiça é um fato inegável. De acordo com os microdados abertos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional uma parcela expressiva e majoritária da população carcerária cearense encontra-se privada de liberdade capitulada em crimes relacionados à Lei de Drogas e aos delitos patrimoniais conexos, como roubos e furtos cometidos para sustentar o vício ou quitar dívidas com traficantes.

Contudo, a literatura criminológica contemporânea, sobretudo sob a ótica de sociólogos como Loïc Wacquant, enfatiza que o uso de entorpecentes não deve ser tratado como uma causa clínica e isolada da reincidência. Trata-se da manifestação de um fenômeno estrutural de seletividade penal, onde o "Estado Social" recua e dá lugar ao "Estado Penal", que gere a miséria através do encarceramento. O enfrentamento estatal aos ilícitos no Ceará opera com recortes de classe e raça evidentes. A massa carcerária e reincidente é composta quase na sua totalidade por homens jovens, autodeclarados negros ou pardos, com ensino fundamental incompleto e oriundos de periferias desprovidas de infraestrutura urbana básica e equipamentos de assistência.

A criminalização atua, portanto, como mecanismo de aprofundamento das desigualdades. O sistema prisional, insalubre e superlotado, funciona não como centro de ressocialização, mas como "universidade do crime". Conforme discutem amplamente Oliveira e Lopes (2024) ao analisarem as falhas estruturais da ressocialização, ao conquistar a liberdade, o egresso carrega o estigma indelével dos antecedentes criminais, que funciona como barreira intransponível para o mercado de trabalho. Desprovido de renda e adoecido pelo vício, o retorno ao ilícito apresenta-se como a única via pragmática de subsistência..

3.1.4 A Dinâmica Territorial e a Guerra de Facções: O Laboratório de Caucaia

Para que a análise sociológica e jurídica não se perca em abstrações teóricas, é imperativo afunilar a lente investigativa para a dinâmica territorial da Região Metropolitana de Fortaleza, atribuindo especial destaque analítico ao município de Caucaia. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Ceará figura no topo do ranking dos estados mais letais do país, e Caucaia registrou números assustadores no último ano-base, computando centenas de homicídios absolutos e ostentando uma Taxa de Mortes Violentas Intencionais que a coloca sistematicamente entre as cidades mais perigosas do Brasil. Essa escalada tem exigido do Estado respostas focadas no cumprimento de mandados e prisões por integração a organização criminosa, que saltaram exponencialmente no último ano (CEARÁ, 2025).

Essa letalidade endêmica não é orgânica ou pulverizada; ela está umbilicalmente ligada ao modelo predatório de negócios das facções criminosas e à violenta disputa territorial travada rua a rua, comunidade a comunidade, entre o Comando Vermelho e a facção de origem local, Guardiões do Estado. Caucaia apresenta uma geografia estratégica ímpar: possui vasta extensão territorial, áreas de mata, litoral e rodovias que a transformam em um polo logístico vital para o escoamento, armazenamento e distribuição do narcotráfico.

Nessa guerra por hegemonia de rotas e pontos de venda, o usuário de drogas e o microtraficante assumem o papel de ativos totalmente descartáveis. O dependente químico que contrai dívidas de consumo perde a autonomia sobre a própria vida, sendo cooptado e instrumentalizado pela facção credora. Ele passa a ser a "bucha de canhão" da organização: é forçado a atuar como "olheiro", entregador ou a guardar vastos arsenais e entorpecentes em sua própria residência, blindando os verdadeiros líderes das organizações.

Quando esse indivíduo vulnerável e prescindível é capturado pelas forças de segurança e inserido no sistema prisional, a dinâmica faccional o acompanha intramuros. O sistema penitenciário deixou de ser um território neutro do Estado para tornar-se uma extensão do controle territorial das facções. O recém-chegado é coagido a se "batizar" e assumir compromissos inquebráveis de lealdade para garantir sua integridade física na prisão. Ao progredir de regime e retornar às ruas de Caucaia, o egresso volta ao mesmo bairro conflagrado, agora possuindo uma dívida de sangue e uma obrigação contratual com o crime organizado. Ele é imediatamente reintegrado às trincheiras do tráfico, consolidando a reincidência e elevando de forma cíclica os índices de letalidade armada contra a polícia e contra grupos rivais.

3.1.5 O Desafio do Policiamento Ostensivo e as Novas Diretrizes Táticas

A ponta de lança no enfrentamento direto a essa espiral de violência armada recai, diuturnamente, sobre as fileiras do policiamento ostensivo da Polícia Militar do Ceará, com destaque para as unidades de ações intensivas, como o motopatrulhamento tático (RAIO). A arquitetura urbana irregular das periferias de Caucaia, caracterizada por ruelas, becos estreitos e aglomerados subnormais de difícil acesso para viaturas de quatro rodas, exige uma resposta estatal baseada na altíssima mobilidade, no recobrimento rápido de malha e no efeito surpresa para a desarticulação do varejo de drogas. A eficiência do motopatrulhamento tático comprova-se pela drástica redução no tempo de resposta em ocorrências de saturação em áreas críticas (WEIBER DA SILVA, 2025).

Contudo, é exatamente essa tropa especializada e de elite que sofre os impactos mais severos e desmoralizantes do fenômeno da reincidência. O ciclo de soltura rápida propiciado pelas audiências de custódia e pelas falhas na instrução penal gera o fenômeno da "porta giratória" ou "retrabalho crônico". É uma rotina exaustiva nas incursões táticas a recaptura sistemática dos mesmos infratores. O suspeito detido hoje com drogas e armas retorna à mesma barricada em questão de semanas. Esse ciclo gera um profundo desgaste logístico e psicológico na tropa, configurando um perigoso cenário de "enxugar gelo". Ademais, a cada nova tentativa de captura, o infrator reincidente tende a resistir de forma mais violenta e armada, aumentando o risco de confrontos letais no teatro de operações.

Agrega-se a essa complexidade de terreno um novo e desafiador componente jurídico-tático. Em meados de 2024, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 635.659, fixou a tese de repercussão geral estabelecendo a presunção relativa de que o porte de até 40 gramas de maconha (ou seis plantas fêmeas) destina-se ao uso pessoal, e não ao tráfico. Embora a decisão tenha tido o intuito de reduzir o encarceramento em massa do usuário primário, sob a ótica operacional ela exige um refinamento técnico e probatório sem precedentes por parte das guarnições militares. (STF, 2024).

A presunção de uso é relativa e pode ser afastada caso haja provas contundentes da mercancia ilícita. Dessa forma, o patrulhamento tático passa a depender não apenas da apreensão da substância, mas de uma coleta de evidências robusta, minuciosa e irrefutável no próprio local do flagrante — como a apreensão concomitante de balanças de precisão, cadernos de contabilidade do crime, plásticos para acondicionamento e conversas extraídas de dispositivos móveis. A não adaptação ágil da tropa a essa nova e rigorosa exigência probatória resulta no relaxamento imediato das prisões pelas Varas de Custódia, enfraquecendo o poder de dissuasão do Estado e facilitando a reentrada vertiginosa desses indivíduos na engrenagem logística e violenta das facções cearenses.

3.1.6 A Falência da Rede de Assistência Social e a Cooptação Faccional

A reincidência penitenciária, antes de ser classificada exclusivamente como um fracasso da segurança pública ou das forças policiais, constitui o atestado irrefutável de falência da rede de saúde e de assistência social do Estado. O desenho institucional e filosófico da Lei de Drogas pressupunha, de forma basilar, que ao afastar o utilizador das celas prisionais, o Estado ofereceria em contrapartida uma estrutura robusta, capilarizada e eficiente de tratamento e reinserção. Na realidade fática municipal, especialmente nas vastas áreas periféricas de Caucaia e da Região Metropolitana, essa rede revela-se incipiente, subfinanciada ou totalmente inoperante face à massiva demanda.

Em total consonância com as críticas de Oliveira e Lopes (2024) sobre o desamparo estatal ao apenado, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas não detêm capacidade para acompanhar o indivíduo que deixa a prisão. Quando o egresso transpõe os muros, depara-se com um vácuo assistencial absoluto. Sem acompanhamento psiquiátrico, sem qualificação profissional e ostentando o estigma criminal, as

portas da formalidade se fecham. É neste cenário que o crime organizado atua subsidiariamente, cooptando o egresso por total ausência de alternativas.

É exatamente neste cenário de desamparo estatal crônico que o crime organizado atua de forma subsidiária, operando como um "Estado paralelo". As facções criminosas oferecem de imediato aquilo que o poder público negligencia: sentimento de pertença, proteção física no território dominado e um meio de subsistência econômica rápida através do tráfico de retalho. O egresso é, assim, cooptado não necessariamente por uma vocação criminosa intrínseca, mas pela total ausência de alternativas viáveis de sobrevivência fora do mercado ilícito. Romper este ciclo vicioso da reincidência penitenciária exige, portanto, reconhecer que a intervenção tática da polícia na rua deve ser, obrigatoriamente, sucedida por uma intervenção estrutural da assistência social, sob pena de retroalimentar perpetuamente o sistema carcerário cearense.

3.2. PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO INTEGRADA

A análise aprofundada da correlação entre o consumo de drogas, a vulnerabilidade socioeconômica e a reincidência penitenciária no estado do Ceará demonstra de forma inequívoca que o enfrentamento deste fenômeno não pode recair de forma isolada e exclusiva sobre os ombros da Polícia Militar e do policiamento ostensivo. Quebrar esta engrenagem exige uma remodelação sistêmica das políticas públicas estatais, pautada em intervenções multidisciplinares, inovadoras e baseadas em evidências.

3.2.1 Reestruturação do Monitoramento Eletrônico e Inteligência Penitenciária

A primeira frente de intervenção deve incidir sobre o período mais crítico do egresso: os primeiros meses pós-soltura. A adoção de tecnologias de monitoramento eletrônico (tornozeleiras) deve ultrapassar a simples vigilância passiva e burocrática. Propõe-se a integração efetiva e em tempo real dos dados de geolocalização do monitoramento com as agências de inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Este cruzamento de dados permitiria mapear se o egresso está a frequentar "zonas vermelhas" de intenso tráfico de drogas e áreas de conflito de facções em Caucaia. A quebra desta restrição geográfica deve ensejar intervenções preventivas imediatas, evitando que o indivíduo retome as suas funções na hierarquia do narcotráfico.

3.2.2 Descentralização do Tratamento da Dependência Química e Condicionalidade Penal

No âmbito da saúde pública, o Estado deve reconhecer a dependência química de drogas pesadas não apenas como um problema ambulatorial de saúde, mas como um indutor direto de letalidade violenta. Torna-se imperativa a expansão massiva dos leitos de acolhimento e a implementação de programas de desintoxicação atrelados diretamente às Varas de Execução Penal. Propõe-se que o egresso cuja infração esteja umbilicalmente ligada ao vício crônico não possa progredir para o regime aberto sem um atestado clínico de adesão rigorosa ao tratamento de saúde, sob pena de regressão de regime. A justiça terapêutica deve atuar de forma coercitiva para resguardar a vida do próprio dependente e a segurança da comunidade.

3.2.3 Fomento à Empregabilidade, Cidadania e Parcerias Público-Privadas

Por fim, a neutralização da força de atração econômica exercida pelas facções criminosas depende da criação de vias lícitas e sustentáveis de subsistência. Propõe-se a instituição de políticas agressivas de incentivos fiscais, como a redução do ICMS, para empresas sediadas no Ceará, especialmente no polo industrial de Caucaia, que absorvam na sua força de trabalho egressos do sistema prisional e utentes em processo final de reabilitação. A vinculação destas oportunidades de trabalho a cursos profissionalizantes, cancelados pelo Estado, quebra o ciclo de ociosidade, restabelece a dignidade humana do indivíduo e diminui substancialmente a probabilidade de reentrada nas dinâmicas logísticas e violentas do narcotráfico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu descortinar, com base na literatura criminológica contemporânea e na análise dos dados institucionais recentes, que a relação entre o uso de drogas ilícitas e a reincidência penitenciária no estado do Ceará é um fenômeno multifatorial de alta complexidade. Embora exista uma conexão evidente entre estes elementos, ela não pode ser reduzida a uma mera relação linear de causa e efeito.

A dependência química atua frequentemente como o vetor inicial de vulnerabilidade, mas são as falhas estruturais do Estado — manifestadas através da ambiguidade da Lei de Drogas, que confunde utentes vulneráveis com traficantes, da seletividade do sistema penal e da falência das políticas de reinserção social — que consolidam o ciclo da criminalidade. Observou-se que o sistema prisional, ao invés de ressocializar, tem funcionado como uma extensão do território das facções criminosas, notadamente em áreas de elevada letalidade como Caucaia, onde o egresso endividado e estigmatizado é instrumentalizado como mão de obra descartável na guerra pelo controle do varejo de entorpecentes.

Esta dinâmica impõe um ônus logístico e um desgaste operacional incomensurável às forças de segurança pública, sobretudo ao policiamento tático de ações intensivas, que se vê aprisionado num ciclo contínuo de retrabalho ao recapturar sistematicamente os mesmos indivíduos nas mesmas zonas de conflito. As recentes alterações jurisprudenciais exigem um policiamento cada vez mais técnico e probatório, mas, isoladamente, a repressão policial assemelha-se a "enxugar gelo".

Dessa forma, conclui-se que o verdadeiro e definitivo enfrentamento da reincidência criminal exige a adoção inadiável de políticas públicas sistêmicas e integradas. O Ceará necessita articular a inteligência policial com a execução penal rigorosa, aliadas à expansão dos serviços de saúde mental e a parcerias público-privadas para a empregabilidade do egresso. Apenas a superação do paradigma exclusivamente repressivo em prol de um modelo de Estado presente e assistencial poderá desarticular o poder de cooptação do crime organizado e interromper a rota contínua de reentrada nas prisões cearenses.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). **Ceará encerra 2025 com redução de 7,7% nas mortes violentas; diminuição em Fortaleza foi de 11%**. Fortaleza: SSPDS, jan. 2026. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br>. Acesso em: 12 abr. 2026.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2024**. São Paulo: FBSP/IPEA, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

LIMA, Pedro Reis. Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 276-299, fev./mar. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

OLIVEIRA, Helder K. P.; LOPES, José A. B. Ressocialização e reintegração social no sistema prisional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 4, 2024.

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória**. Artigo Estratégico 56. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, abr. 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAPPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) - **Relatório do 1º Semestre de 2025**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: [\[https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf\]](https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf). Acesso em: 12 abr. 2026.

SILVA, Jhonny M. S.; MENDONÇA, Francisco C.; RODRIGUES, Laila A. O impacto da Lei de Drogas na superlotação carcerária no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, p. 5312-5328, 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Recurso Extraordinário 635.659: Descriminalização do porte de maconha para uso pessoal e fixação de critérios*. Brasília: STF, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEIBER DA SILVA, Francisco J. O papel do motopatrulhamento tático no reforço às rádio-patrolhas: estudo experimental sobre o tempo de resposta em diferentes períodos críticos. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*, v. 6, n. 12, e6126960, 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, o(a) autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **DROGAS ILÍCITAS E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB A ÓTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE** apresentado no âmbito da Especialização em Segurança Pública e Políticas sobre Drogas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), declar, para os devidos fins, que:

Durante o desenvolvimento deste trabalho, foram utilizadas (ou não foram utilizadas) ferramentas de Inteligência Artificial, conforme descrito a seguir:

- Ferramenta(s) utilizada(s):
 - () Não houve utilização de ferramentas de Inteligência Artificial.
 - (x) Houve utilização das seguintes ferramentas: ____ Google Gemini ____
- Finalidade(s) do uso (assinalar as opções aplicáveis):
 - (x) Exploração inicial de ideias
 - (x) Busca e/ou triagem de literatura
 - () Leitura assistida e/ou elaboração de resumos (com conferência humana)
 - () Revisão linguística e/ou apoio à normalização de referências
 - () Tradução técnica (com revisão humana)
 - (x) Geração de rascunhos ou sugestões iniciais de texto, posteriormente revisadas pelo(a) autor(a) ou pelos(as) autores(as)
 - (x) Organização ou estruturação do texto
 - () Apoio reprodutível à análise e/ou apresentação de dados (restrito à geração automatizada e reprodutível de tabelas, gráficos, figuras ou visualizações a partir de dados previamente analisados e interpretados pelo(a) autor(a) ou pelos(as) autores(as), sem substituição da análise científica humana)
 - () Programação (sugestão, depuração ou documentação de códigos)
 - () Transcrição (com anonimização): conversão literal, mediante autorização, de áudios ou vídeos em texto de entrevistas, aulas, reuniões ou palestras, com obrigatória revisão humana, anonimização e respeito aos direitos autorais, sendo vedada a identificação de voz ou outros dados biométricos
 - (x) Outros (especificar): _Ajuste de coesão e coerência e sugestões para dar mais fluidez no texto. ____

Declaro que a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial ocorreu exclusivamente como apoio, não substituindo a autoria intelectual humana. Todo o planejamento, a supervisão, a validação das informações, a interpretação dos dados e a redação final do trabalho são de inteira responsabilidade do(a) autor(a) ou dos(as) autores(as).

Declaro, ainda, que o uso dessas ferramentas respeitou os princípios éticos da pesquisa acadêmica, não envolvendo práticas como plágio, fabricação ou manipulação de dados, nem qualquer procedimento que comprometa a integridade científica do trabalho.

Estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações incorretas poderá implicar as providências acadêmicas cabíveis, conforme as normas institucionais vigentes.

Juiz de Fora, 13 de Abril de 2026